



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 11.484, DE 6 DE JUNHO DE 2000.
(publicada no DOE nº 108, de 7 de junho de 2000)

Dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros de membros e de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, 16 (dezesesseis) cargos de Promotor de Justiça Substituto de entrância final.

Art. 2º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, os seguintes cargos de provimento efetivo:

- I - 15 (quinze) cargos de Assessor, classe “R”;
- II - 02 (dois) cargos de Bibliotecário, classe “R”;
- III - 05 (cinco) cargos de Secretário de Diligências, classe “M”;
- IV - 05 (cinco) cargos de Secretário de Diligências, classe “N”;
- V - 05 (cinco) cargos de Secretário de Diligências, classe “O”;
- VI - 05 (cinco) cargos de Artífice, classe “G”.

Art. 3º - Cria, no inciso I do artigo 2º da Lei nº [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992 - Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº [11.332](#), de 07 de junho de 1999, os seguintes cargos em comissão/funções gratificadas:

- I – 01 (um) Coordenador de Serviços Biomédico - CC/FG-11;
- II – 01 (um) Coordenador Processual - CC/FG-11;
- III – 16 (dezesesseis) Assessor Superior II - CC/FG-10;
- IV – 16 (dezesesseis) Assessor de Procuradoria de Justiça - CC/FG-10;
- V – 02 (dois) Assessor de Corregedoria-Geral II - CC/FG-10;
- VI – 02 (dois) Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça - CC/FG-10;
- VII – 05 (cinco) Assessor Especial I - CC/FG-07;
- VIII – 05 (cinco) Assessor Especial II - CC/FG-05.

Art. 4º - Acrescenta ao § 1º do artigo 3º da Lei nº [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº [11.332](#), de 07 de junho de 1999, os cargos em comissão/funções gratificadas de “Coordenador de Serviço Biomédico - CC/FG-11, Coordenador Processual - CC/FG-11 e Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça - CC/FG-10”.

Art. 5º - Acrescenta ao Anexo Único da Lei nº [11.332](#), de 07 de junho de 1999, as atribuições dos seguintes cargos em comissão/ funções gratificadas:

“A - ASSESSORIA
.....

XVIII - Coordenador de Secretaria de Procuradoria de Justiça - CC/FG-10

Escolaridade 3º Grau completo

Exemplos de atribuições: coordenar as atividades de secretaria das Procuradorias de Justiça, assessorar os Procuradores de Justiça coordenadores das Procuradorias de Justiça e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

XIX - Coordenador de Serviço Biomédico - CC/FG-11

Escolaridade habilitação legal para o exercício das profissões de Médico, Psiquiatra, Psicólogo ou Odontólogo.

Exemplos de atribuições: coordenar as atividades do Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral de Justiça, vinculado ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

XX - Coordenador Processual - CC/FG-11

Escolaridade: 3º Grau completo

Exemplo de atribuições: coordenar, vinculado ao Subprocurador-Geral para Assuntos Jurídicos, as atividades de distribuição processual das Procuradorias de Justiça, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 6º - O “caput” do artigo 18 da Lei Estadual nº [7.669](#), de 17 de junho de 1982 - Lei Orgânica do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 - A Procuradoria-Geral de Justiça contará com quarenta assessores, dentre Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça de entrância final, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.”

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 6 de junho de 2000.

FIM DO DOCUMENTO